



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 005/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN ES, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, sala 1002 – Ed. AMES – Centro – Vitória/ES – 29010-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.332.733/0001-35, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, nomeado(a) pela Decisão nº 01 de 02 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 03 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90047/2025, publicada no DOU de 11/08/2025, processo administrativo nº 845/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário incluindo montagem e instalação para atender as demandas da Sede e das Subseções do Coren-ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº nº 90047/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| GRUPO 02 - ARMÁRIOS DE MADEIRA | | | | | | | |
|---------------------------------------|---|----------------|-----------------------|----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| Item TR | Especificação | Marca | Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 8 | Armários em MDF ou similar com 02 portas de fechadura em chave, 06 prateleiras reguláveis, na cor clara ou carvalho, com dimensões mínimas: 90cm de largura x 40cm de profundidade x 2,10m de altura. Capacidade mínima por prateleira: 80Kg. Base superior (tampo) em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces – mdp de 25mm de espessura, | MARZO VITORINO | LINHA IMPERIA PREMIUM | unidade | 23 | R\$ 1.339,00 | R\$ 30.797,00 |

Sônia M.A.S.

AVM



| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| acabamento em fita de pvc 2mm em todo o contorno da peça. Base inferior em mdp 30mm, com rodapé metálico confeccionado em tubo de aço 40x20 com sapata niveladora, para regular possíveis desníveis do piso. Laterais, portas, prateleiras e fundo em painel de mdp com revestimento melamínico nas duas faces de 30 mm de espessura, acabamento em fita de pvc com raio de 1 mm nas arestas das bordas. Porta lado esquerda recebe batente na parte superior para travamento das portas, porta lado direito recebe fechadura frontal com duas chaves e puxador alça em zamak, com distância de 96 mm entre furos, dobradiças em aço de alta resistência, abertura à 110º. Prateleiras com seis suportes de sustentação metálicos, altura ajustável conforme a necessidade do cliente. Todos os painéis de mdp e mdf com alta resistência mecânica, fita de borda em pvc com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extingüível); sistema de fixação por parafusos métrico, buchas para fixação de parafusos, os | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|



| | | | | | | | |
|---|---|-------------------|-----------------------------|---------|----|------------|---------------|
| | quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo e sem utilização de parafusos direto nos painéis de mdp. | | | | | | |
| 9 | Armários de chão em MDF com 02 portas de fechadura em chave, 02 prateleiras reguláveis, na cor clara ou carvalho, com dimensões mínimas: 90 cm de comprimento x 40 cm de largura x 90cm de altura. Capacidade mínima por prateleira: 80Kg. Base superior (tampo) em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces – mdp de 25mm de espessura, acabamento em fita de pvc 2mm em todo o contorno da peça. Base inferior em mdp 30mm, com rodapé metálico confeccionado em tubo de aço 40x20 com sapata niveladora, para regular possíveis desniveis do piso. Laterais, portas, prateleiras e fundo em painel de mdp com revestimento melamínico nas duas faces de 20 mm de espessura, acabamento em fita de pvc com raio de 1 mm nas arestas das bordas. Porta lado esquerda recebe batente na parte superior para travamento das portas, porta lado direito recebe fechadura frontal com duas | MARZO VITORINO | LINHA IMPERIA PREMIUM | unidade | 30 | R\$ 549,00 | R\$ 16.470,00 |



| | | | | | | | |
|----|--|----------------|-----------------------|---------|---|------------|--------------|
| | chaves e puxador alça em zamak, com distância de 96 mm entre furos, dobradiças em aço de alta resistência, abertura à 110°. Todos os painéis de mdp e mdf com alta resistência mecânica, fita de borda em pvc com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extingüível); sistema de fixação por parafusos métrico, buchas para fixação de parafusos, os quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo e sem utilização de parafusos direto nos painéis de mdp. | | | | | | |
| 10 | Armário de chão estilo buffet em MDF com no mínimo 02 portas, com no mínimo 20 mm de espessura, 02 prateleiras removíveis, na cor clara, quinsa curvas, com medidas mínimas: 100cm de comprimento x 40cm de largura x 90cm de altura. Capacidade mínima por prateleira: 80Kg. Base superior (tampo) com quinas curvas em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces – mdp de 25mm de espessura, acabamento em fita de pvc 2mm em todo o | MARZO VITORINO | LINHA IMPERIA PREMIUM | unidade | 8 | R\$ 582,00 | R\$ 4.656,00 |



| | | | | | | | |
|----|--|----------------|-----------------------|---------|---|------------|--------------|
| | contorno da peça. Base inferior em mdp 30mm, com quatro suportes de sustentação em perfis preto. Laterais, portas, prateleiras e fundo em painel de mdp com revestimento melamínico nas duas faces de 20 mm de espessura, acabamento em fita de pvc com raio de 1 mm nas arestas das bordas. Porta lado esquerda recebe batente na parte superior para travamento das portas, porta lado direito recebe fechadura frontal com duas chaves e puxador cavado na face superior horizontal da porta, dobradiças em aço de alta resistência, abertura à 110°. Todos os painéis de mdp e mdf com alta resistência mecânica, fita de borda em pvc com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extingüível); sistema de fixação por parafusos métrico, buchas para fixação de parafusos, os quais permitem a montagem e desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo e sem utilização de parafusos direto nos painéis de mdp. | | | | | | |
| 11 | Armário aéreo em MDF na cor clara ou carvalho, com capacidade mínima de 100Kg e dimensões medidas mínimas: 80 | MARZO VITORINO | LINHA IMPERIA PREMIUM | unidade | 6 | R\$ 444,00 | R\$ 2.664,00 |



| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|
| cm de comprimento x 40cm de largura x 60cm de altura e 30mm de espessura. Base superior (tampo) em painel de partículas de média densidade com revestimento melamínico nas duas faces – mdp de 30mm de espessura, acabamento em fita de pvc 2mm em todo o contorno da peça. Base inferior em mdp 30mm. Laterais, portas, prateleiras e fundo em painel de mdp com revestimento melamínico nas duas faces de 20 mm de espessura, acabamento em fita de pvc com raio de 1 mm nas arestas das bordas. Porta lado esquerda recebe batente na parte superior para travamento das portas, porta lado direito recebe fechadura frontal com duas chaves e puxador alça em zamak, com distância de 96 mm entre furos, dobradiças em aço de alta resistência, abertura à 110°. Todos os painéis de mdp e mdf com alta resistência mecânica, fita de borda em pvc com alta resistência a impacto, risco, abrasão, mancha, umidade e não propaga chama (auto extingüível); sistema de fixação por parafusos métrico, buchas para fixação de parafusos, os quais permitem a montagem e | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

| | | | | | | | |
|----|---|---------|-------|---------|---|------------|------------|
| | desmontagem do mobiliário sem causar danos ao mesmo e sem utilização de parafusos direto nos painéis de mdp. | | | | | | |
| 12 | Fraldario trocador, confeccionado em MDP de 15mm textura, com seis prateleiras, nas dimensões mínimas de 400x260x600mm (c x a x p) cada, uma porta com abertura superior contendo duas dobradiças na parte inferior e um fecho rolete na parte superior para travamento e um puxador de metal tipo alça. Na parte interna contém um cesto em arame maciço 3/16mm com pintura epóxi-pó. Bordas com acabamento em perfil de PVC. Acompanha um colchão nas medidas mínimas de 1240x600mm, que se encaixa sob rebaixo nas duas laterais do trocador. Na parte inferior, em toda sua extensão, o móvel possui um rodapé com dimensão mínima de 80mm de altura, apoiado por seis sapatas reguláveis 18mm 1/4x7/8, cor preta. COLCHÃO: Contém um colchão, medidas 1240x600mm, que se encaixa sob rebaixo das duas laterais do trocador. Dimensões mínimas do móvel: 128 cm de comprimento x 90 cm de altura x | PRÓPRIA | MT109 | unidade | 1 | R\$ 873,00 | R\$ 873,00 |



| | | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|--|--|
| | 62cm de profundidade. Capacidade mínima de 80 Kg. | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN ES, não sendo permitida a participação de outros órgãos e entidades.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares e/ou no Termo de Referência.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acrēscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, compreendendo o período de 10 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória/ES, 06 de outubro de 2025.

Wilton José Patrício
Conselheiro Presidente
Representante Legal do Coren/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO PAULO FALCAO MENDES
Data: 06/10/2025 12:24:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CADEIRA E CIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Fornecedor Registrado

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS LIRIO RODRIGUES
Data: 07/10/2025 06:06:33-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren/ES

TESTEMUNHAS:



Josiane Dias Ferreira Passos
CPF: XXX.822.167-XX



Brunna Soares Pereira
CPF: XXX.680.167-XX

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LUIZ D ANDREA
Data: 06/10/2025 16:46:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>